



ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados na área contábil.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa **GCR GESTAO CONTABIL DE REFERENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.079.979/0001-09, com sede na Avenida Santos Dumont, Quadra 02, Lote 08/09, Setor Vila Santista, Mineiros-GO, CEP: 75.837-666, neste ato representada pelo Sr. Jutair Vieira do Prado, inscrito CPF nº 601.645.061-87, para a execução de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública.



II - A inexigibilidade de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa assim descrita, pelo valor global de **R\$ 20.063,28 (vinte mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão através de dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

IV - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

V - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (07/04/2025).

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY
Diretora Presidente do IPREMIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN E A EMPRESA GCR GESTAO CONTABIL DE REFERENCIA LTDA, CONFORME CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.421.772/0001-05, sediado na Rua Elias Carrijo Machado com Rua Seis, Setor Cambaúva, Estação Rodoviária de Mineiros, Sala 1 à 6, Mineiros – GO, neste ato representado pela **Sra. Maria Conceição Costa dos Santos Luedy**, designada pelo Decreto nº 456/2025, assistidos juridicamente pelo Procurador do Município de Mineiros-GO, o Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **GCR GESTAO CONTABIL DE REFERENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.079.979/0001-09, com sede na Avenida Santos Dumont, Quadra 02, Lote 08/09, Setor Vila Santista, Mineiros-GO, CEP: 75.837-666, neste ato representada pelo Sr. Jutair Vieira do Prado, inscrito CPF nº 601.645.061-87.

As partes celebram o presente Contrato com origem no **Ato de Inexigibilidade Licitação**, e fundamenta-se no Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados na área contábil, compreendendo a assessoria e consultoria em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas da contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos naquela Corte de Contas, conforme detalhado nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Assessoramento na Elaboração de Instrumentos de Planejamento

- a) Elaboração, acompanhamento e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal: a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias e; c) Lei Orçamentária Anual;



- b) Orientação e acompanhamento em relação à competência do município e sua representação considerando a necessária previsão de aplicação de recursos para cada área de atuação;
- c) Acompanhamento e assessoramento das audiências públicas como instrumento de cidadania que estimula a participação da sociedade nas decisões dos gestores públicos, se fazendo representar nas reuniões;
- d) Acompanhamento da execução orçamentária para estabelecer o direcionamento ou redirecionamento dos gastos, na forma legal e constitucional, visando o cumprimento das metas e aplicação dos recursos obtidos ou arrecadados;
- e) Exigências prévias de planejamento atinente à lei de responsabilidade fiscal e lei da contabilidade pública;
- f) Acompanhamento da adequada execução orçamentária e controle de créditos adicionais;
- g) Emissão de Declarações de Compatibilidade Orçamentária e de Existência de Saldo Orçamentário para realização de despesas;
- h) Emissão de Declarações de Impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- i) Orientação e acompanhamento da escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes para o setor público;
- j) Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- k) Conferência dos registros de bens patrimoniais;
- l) Aferição e mapeamento prévio de cada conta contábil onde ocorrerá o registro do evento, contendo os respectivos avisos. Visa o acerto do correto procedimento (PCASP), considerando o impacto no fechamento mensal (contas de gestão) e do exercício (contas de governo).
- m) Elaboração de demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais para o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas e do limite de gastos de pessoal, bem assim aplicação mínima de recursos na educação e saúde, e de todas as áreas de atuação do poder público municipal;
- n) Apuração e elaboração de balancetes mensais das gestões na forma física e eletrônica;
- o) Assessoramento direto ao gestor e servidores do órgão em assuntos técnico- contábil e outras atividades que necessite de parecer contábil ou financeiro;
- p) Acompanhamento e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial por sistema de processamento de dados;
- q) Prestação de contas mensais ao órgão auxiliar do controle externo, relativamente à gestão dos recursos da Contratante;
- r) Prestação anual, ao órgão auxiliar do controle externo, das contas de governo na forma consolidada, inclusive na forma eletrônica, considerando o resultado do exercício financeiro da Contratante;
- s) Prestações das contas mensais de gestão, na forma física e eletrônica, atendendo além da legislação federal pertinente, todas as orientações técnicas do órgão auxiliar do controle externo;



- t) Assessoramento da Contratada nas reuniões com Conselhos para análise e deliberação da prestação de contas do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada a importância Global de **R\$ 20.063,28 (vinte mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FORMA

4.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro da Contratante em até 10 (dez) dias após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada;

4.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

4.3 A Contratante realizará, no ato do pagamento, às retenções tributárias previstas em lei e normas aplicáveis;

4.4 Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por responsabilidade da Contratada, fica suspensa a contagem do prazo previsto no item.

4.5 Até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

4.6 Para liberação do pagamento da contraprestação do objeto contratual, a Contratada, deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar, no caso a regularidade fiscal da empresa.

4.7 A Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal o relatório das ações desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Em caso de prorrogação contratual, com base na periodicidade anual os preços serão reajustados através do **IPCA**, tomando-se por base a data de apresentação das propostas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I_1 \div I_0 - 1) \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas

I0 = Índice do mês de apresentação das propostas

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

5.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

5.3 As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alterada, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria;

5.4 Também poderá ser solicitada pela CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

5.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 125, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- a) A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas;
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação;
- c) Manter executor dos serviços contratados também nas dependências do (a) CONTRATANTE, sem prejuízo dos trabalhos comuns de responsabilidade da equipe da empresa lotados na sua sede;
- d) Realizar quanto solicitado assessoria e consultoria na área contábil, emitindo relatório e atendendo a todas as especificações do objeto contratado;
- e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,



incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

- f) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- h) Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes no termo de referência, bem como acompanhamento e dos processos de prestações de contas e/ou afetos aos serviços contábeis contratados;
- i) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- j) A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) técnicos permanentemente in loco, durante a vigência do contrato, por um período mínimo de 8 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, para prestar orientações, assinar declarações e atender às demandas da Contratante. O prazo de horas semanais deverá ser de acordo com o determinado pela CONTRATANTE, sendo facultado os dias de feriados municipais e nacionais, incluindo motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- b) Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- c) Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado, para o necessário registro patrimonial independente da execução orçamentária;
- d) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 14.133/21:

- **06.0601.10.122.0060.8010 (Gestão do IPREMIN) (112) 31.90.34 - 20251332 – Outras despesas de pessoal-cont.ter.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da “Gestora do Contrato” atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea “a e b” da Instrução Normativa 09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I- fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II- comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III- garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, quando:

- a) for declarada a falência da CONTRATADA;
- b) for requerida pela CONTRATADA a recuperação judicial;
- c) houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da CONTRATADA;
- d) a CONTRATADA negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os eletrodomésticos sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- e) houver atraso na entrega, não havendo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais



providências legais cabíveis, previstas no edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e, ainda, no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, em atendimento a Lei Municipal nº 1506/2011 e os termos do Art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

13.2 Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

14.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência, Propostas do contratado, Parecer Jurídico e Ato de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA tomou conhecimento do Termo de Referência, das especificações do objeto de toda a documentação exigida, *DECLARANDO* possuir as condições necessárias para execução do contrato em estrita observância a Lei Federal 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Processo nº 2025014698

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mineiros-GO, 07 de abril de 2025.


Maria Conceição C. S. Luedy
Gestora Presidente IPREMIN Saúde
Decreto 0456/2025

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY
Diretora Presidente do IPREMIN


GCR GESTAO CONTABIL DE REFERENCIA LTDA
CNPJ nº 18.079.979/0001-09

COMPRAS/G

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°: 033.012.331-66

2. _____

CPF N°: 236.237.54-63

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br